



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CNCE Nº 3/2020

Processo: CF-01167/2020

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: SEMINÁRIO DE ÉTICA PROFISSIONAL

Interessado: Coordenadoria Nacional de Comissões de Ética

Os Coordenadores das Comissões de Éticas dos Creas, reunidos em Brasília-DF, no período de 12 a 14 de fevereiro de 2020, aprovam proposta de seguinte teor:

a. Situação Existente:

Necessidade de treinamento para os integrantes do Sistema Confea/Crea que executam, nos Creas, procedimentos relativos aos processos de infração ao Código de Ética.

b. Propositura:

A CNCE propõe que um Seminário Nacional de Ética Profissional seja realizado em Brasília – DF, nos **dias 13 e 14 de julho** de 2020. Propõe-se ainda que os participantes do evento sejam: 1 Conselheiro Federal, o Coordenador de cada Comissão de Ética, um Assistente Técnico de cada Comissão de Ética, um integrante (Advogado) da Procuradoria Jurídica do Confea e, ainda, um representante do Colégio de Entidades Nacional, totalizando 57 participantes. Por fim, solicita-se que os participantes do evento sejam custeados pelo Confea.

c. Justificativa:

Entre as iniciativas prescritas na Agenda Estratégica do 2022, do Confea, no tópico referente ao exercício profissional, na fl. 48 do referido documento, encontra-se a de revisar e uniformizar a implementação dos procedimentos éticos relacionados às profissões do Sistema Confea/Crea. Desse modo, a proposta visa atender ao planejamento do Confea para se atingir o objetivo explicitado na referida iniciativa.

d. Fundamentação Legal:

Agenda Estratégica do 2022, do Confea.

e. Sugestão de Mecanismos de ação:

Encaminhar à CEEP para as providências decorrentes.

f. Proposta de pauta do seminário:

P A U T A			
Dia 13 DE JULHO DE 2020			
ITEM	ASSUNTO/TEMA	PARTICIPAÇÃO	HORÁRIO
1. 1	Abertura da Reunião	- 1 Conselheiro Federal	9h00 às 9h30
2. 2	Cada participante terá 1 min. para apresentar-se aos demais e citar sua experiência com os assuntos afetos à Ética Profissional.	-Coordenadores das Comissões de Ética dos Creas (27)	9h30 às 10h30
3. 3	Quando efetivamente se inicia o processo de infração ao Código de Ética? Data da denúncia? Data em que a câmara especializada emite a decisão preliminar? Data em que a CEP emite sua decisão afirmando que houve infração?	-Assistentes das Comissões de Ética dos Creas (27) - 1 Integrante (Advogado) da Procuradoria Jurídica do Confea - 1 Representante do CDEN	10h30 às 12h00
	Almoço		12h00 às 14h00

4.5	Tempo de permanência do edital divulgando censura pública: Confrontar o §3º do art. 52 do Anexo da Res. 1004/2003 com a alínea “b” do item 4.1.4.1 da DN 94.	Idem	14h00 às 16h00
Intervalo			16h00 às 16h30
5.	Meio de comunicação eficaz para que a divulgação da censura pública atinja o efeito desejado: Quadro de avisos da Inspetoria/ Crea? Site do Crea? Jornal local? Diário Oficial da União?	Idem	16h30 às 18h00

Dia 14 DE JULHO DE 2020

<i>ITEM</i>	<i>ASSUNTO/TEMA</i>	<i>PARTICIPAÇÃO</i>	<i>HORÁRIO</i>
6.	Abertura da Reunião	- 1 Conselheiro Federal	9h00 às 9h15
7.	Dar causa à prescrição de processo de infração ao Código de Ética profissional obriga o causador a responder processo administrativo. Art. 75 do Anexo da Res. 1004/2003	-Coordenadores das Comissões de Ética dos Creas (27) -Assistentes das Comissões de Ética dos Creas (27)	9h15 às 10h30
8.	Todas as denúncias devem obrigatoriamente ser		10h30 às 12h00

	encaminhadas pela Câmara Especializada à Comissão de Ética Profissional? Observar artigos 5º ao 9º do Anexo da Resolução nº 1.004/2003.	- 1 Integrante (Advogado) da Procuradoria Jurídica do Confea - 1 Representante do CDEN	
	Almoço		12h00 às 14h00
9.	Antes de qualquer decisão das instâncias julgadoras, denunciante e denunciado devem tomar conhecimento das manifestações que um e outro acostaram ao processo. §1º Art. 28 e Parágrafo único do Art. 44, ambos do Anexo Res. 1004	- 1 Conselheiro Federal - Coordenadores das Comissões de Ética dos Creas (27) - Assistentes das Comissões de Ética dos Creas (27)	14h00 às 15h00
10.	Pontos em que o anexo da Res. 1004 e a DN 94 não apresentam plena compatibilidade.	- 1 Integrante (Advogado) da Procuradoria Jurídica do Confea - 1 Representante do CDEN	15h00 às 16h00
	Intervalo		16h00 às 16h30
11.	Apreciação geral sobre o evento	- 1 Conselheiro Federal	16h30 às 17h30

12.	Encerramento	-Coordenadores das Comissões de Ética dos Creas (27) -Assistentes das Comissões de Ética dos Creas (27) - 1 Integrante (Advogado) da Procuradoria Jurídica do Confea - 1 Representante do CDEN	17h30 às 18h00

OBSERVAÇÕES

- 1. O principal objetivo do seminário é o de nivelar o entendimento sobre as disposições contidas no Anexo da Resolução nº 1.004/2003 e na DN 94.**
- 2. Os debates serão coordenados pelo Coordenador Nacional da CNCE e na sua ausência o encargo caberá ao Coordenador Adjunto.**
- 3. O Assistente do Crea do Coordenador Nacional elaborará relatório do evento. Esse documento deverá ser apresentado para apreciação e deliberação da CNCE na primeira reunião da Coordenadoria após o seminário. Na sequência, o documento será encaminhado à CEEP.**
- 4. Não serão geradas propostas no seminário, entretanto, as ideias nele debatidas poderão ser objeto de propostas nas reuniões subsequentes da CNCE.**
- 5. Orienta-se os participantes do seminário a comparecerem ao evento munidos de uma cópia do Regulamento para Condução do Processo Ético Disciplinar.**

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre	X				
Alagoas				X	
Amapá	X				
Amazonas				X	
Bahia				X	
Ceará				X	
Distrito Federal	X				

Espírito Santo	X				
Goiás	X				
Maranhão	X				
Mato Grosso	X				
Mato Grosso do Sul				X	
Minas Gerais	X				
Pará	X				
Paraíba	X				
Paraná	X				
Pernambuco			X		
Piauí	X				
Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Norte	X				
Rio Grande do Sul	X				

Rondônia	X				
Roraima					COORDENADORA DA VOTAÇÃO
Santa Catarina	X				
São Paulo	X				
Sergipe	X				
Tocantins	X				
TOTAL					
Desempate do Coordenador					
(X) APROVADO POR UNANIMIDADE () APROVADO POR MAIORIA () NÃO APROVADO					

OBS.

Abstenção ocorre quando o conselheiro está presente e declara que se abstém.

Ausência ocorre quando o conselheiro, qualquer que seja o motivo, não se encontra presente no recinto na hora da votação.

Aprovado por unanimidade ocorre quando não há voto '**abstenção**' nem voto '**não**'.

Aprovado por maioria ocorre quando, apesar da quantidade de votos ser suficiente, há pelo menos um voto '**abstenção**' ou voto '**não**'.

Eng. Agrônomo Marcelo Augusto de Souza Bexiga

Coordenador Nacional da CNCE-2020



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto de Souza Bexiga, Usuário Externo**, em 18/02/2020, às 08:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0304092** e o código CRC **7C17C051**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº CF-01167/2020

SEI nº 0304092